

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 674/2005.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver Ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução CCFGTS 460, de 14 DEZ 04, D.O.U. 20 DEZ 04.

JOSUEL VICENTE LINS, Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara de Vereadores, Estado de Pernambuco aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante Convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único - Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 901.000,00 (Novecentos e um mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da rubrica orçamentária: 16.482.0109.1.030.000.053 – Implementação de habitações, obras de construções, reforma e ampliação de habitações populares. 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS;

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200m², com testada mínima de 10 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante Convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços, e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo único – Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE

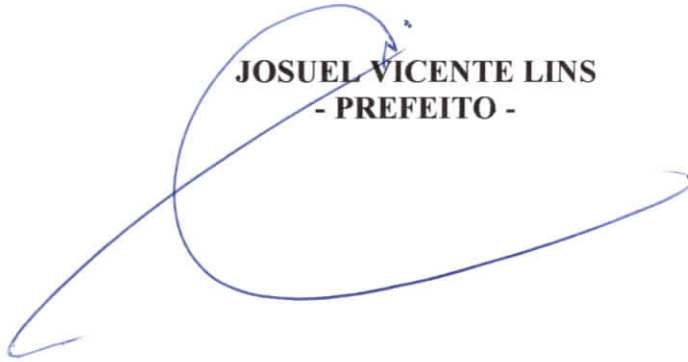
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pombos, 23 de dezembro de 2005.



JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	art. 1º
LIVRO I - TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.....	art. 2º a 232
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	art. 2º
TÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR	art. 3º a 7º
TÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	art. 8º a 65
Capítulo I - Da Obrigação Principal	art. 8º a 48
Seção I - Da Hipótese de Incidência.....	art. 8º a 18
Seção II - Do Sujeito Passivo.....	art. 19 e 20
Seção III - Da Base de Cálculo.....	art. 21 a 28
Seção IV - Das Alíquotas.....	art. 29 e 30
Seção V - Do Lançamento.....	art. 31 a 38
Seção VI - Do Pagamento.....	art. 39 a 46
Seção VII - Das Isenções.....	art. 47 e 48
Capítulo II - Das Obrigações Acessórias.....	art. 49 a 65
Seção I - Da Inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário.....	art. 49 a 60
Seção II - Das Infrações e Penalidades.....	art. 61 a 65
TÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	art. 66 a 107
Capítulo I - Da Obrigação Principal	art. 66 a 100
Seção I - Da Hipótese de Incidência.....	art. 66 e 67
Seção II - Da Não Incidência.....	art. 68
Seção III - Do Sujeito Passivo.....	art. 69 e 70
Seção IV - Da Base de Cálculo e das Alíquotas	art. 71 a 81
Seção V - Do Arbitramento.....	art. 82 a 84
Seção VI - Da Estimativa.....	art. 85 a 87
Seção VII - Do Lançamento e do Recolhimento.....	art. 88 a 91
Seção VIII - Do Local da Prestação.....	art. 92 e 93
Seção IX - Das Isenções.....	art. 94

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Seção X - Dos Responsáveis e da Retenção na Fonte.....	art. 95 a 100
Capítulo II - Das Obrigações Acessórias.....	art. 101 a 107
Seção I - Da Escrita e Documentos Fiscais.....	art. 101 a 106
Seção II - Das Infrações e Penalidades.....	art. 107
TÍTULO V - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO <i>INTER VIVOS</i>, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS.....	art. 108 a 130
Capítulo I - Da Obrigação Principal	art. 108 a 124
Seção I - Da Hipótese de Incidência.....	art. 108 e 109
Seção II - Da Não Incidência.....	art. 110
Seção III - Do Sujeito Passivo.....	art. 111
Seção IV - Das Isenções.....	art. 112
Seção V - Da Base de Cálculo e da Alíquota.....	art. 113 e 114
Seção VI - Do Lançamento e do Recolhimento.....	art. 115 a 117
Seção VII - Dos Responsáveis	art. 118 e 119
Seção VIII - Do Pagamento.....	art. 120 a 124
Capítulo II - Das Obrigações Acessórias.....	art. 125 a 130
Seção I - Dos Documentos e Informações	art. 125 a 128
Seção II - Das Infrações e Penalidades.....	art. 129 e 130
TÍTULO VI - DAS TAXAS.....	art. 131 a 208
Capítulo I - Disposições Preliminares.....	art. 131
Capítulo II - Das Taxas Decorrentes do Poder de Polícia.....	art. 132 a 198
Seção I - Da Taxa de Licença para Localização e Permanência de Estabelecimentos	art. 133 a 146
Seção II - Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial	art. 147 a 149
Seção III - Da Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade e Propaganda	art. 150 a 157
Seção IV - Da Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos.....	art. 158 a 166

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Seção V - Da Taxa de Licença para Armazenamento de Inflamáveis e Instalação de Máquinas, Motores e Equipamentos de Uso Coletivo.....	art. 167 a 169
Seção VI - Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares.....	art. 170 a 185
Seção VII - Da Taxa de Vistoria de Edificações, Demolições ou Parcelamentos	art. 186 a 189
Seção VIII - Da Taxa de Proteção do Meio Ambiente	art. 190 a 195
Seção IX - Da Taxa de Fiscalização Sanitária.....	art. 196 a 202
Seção X - Disposições Finais.....	art. 203 a 205
Capítulo III - Das Taxas de Serviços Públicos.....	art. 206 a 215
Seção I - Da Incidência das Taxas de Serviços Públicos.....	art. 207 a 210
Seção II - Do Sujeito Passivo.....	art. 211
Seção III - Da Base de Cálculo e das Alíquotas	art. 212
Seção IV - Do Lançamento.....	art. 213
Seção V - Das Isenções.....	art. 214
Seção VI - Da Arrecadação	art. 215
TÍTULO VII - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	art. 216 a 237
Capítulo Único.....	art. 216 a 237
Seção I - Da Hipótese de Incidência.....	art. 216 a 220
Seção II - Do Sujeito Passivo.....	art. 221 e 222
Seção III - Da Delimitação da Zona de Influência	art. 223 a 225
Seção IV - Da Base de Cálculo.....	art. 226 e 227
Seção V - Do Lançamento.....	art. 228 a 233
Seção VI - Da Arrecadação	art. 234 a 236
Seção VII - Disposições Gerais.....	art. 237
 LIVRO II - DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	art. 238 a 340
TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	art. 238 a 240
Capítulo I - Disposições Gerais	art. 238 e 239

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Seção I - Disposições Preliminares	art. 238
Seção II - Das Leis, Decretos e Normas Complementares.....	art. 239
Capítulo II - Do Campo da Aplicação da Legislação Tributária	art. 240
TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	art. 241 a 253
Capítulo Único - Disposições Gerais	art. 241 a 244
Seção I - Do Fato Gerador.....	art. 245 a 249
Seção II - Do Sujeito Ativo.....	art.250
Seção III - Do Sujeito Passivo.....	art. 251 a 253
TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	art. 254 a 290
Capítulo I - Disposições Gerais	art. 254 e 255
Capítulo II - Da Constituição do Crédito Tributário.....	art. 256 a 263
Seção I - Do Lançamento.....	art. 256 a 258
Seção II - Das Modalidades de Lançamento.....	art. 259 e 260
Seção III - Da Notificação.....	art. 261 a 263
Capítulo III - Da Extinção do Crédito Tributário.....	art. 264 a 280
Seção I - Do Pagamento.....	art. 264 a 270
Seção II - Do Pagamento Indevido.....	art. 271 a 275
Seção III - Da Compensação	art. 276
Seção IV - Da Transação	art. 277
Seção V - Da Remissão.....	art. 278
Seção VI - Da Prescrição e da Decadência.....	art. 279 e 280
Capítulo IV - Da Exclusão do Crédito Tributário	art. 281 a 290
Seção I - Disposições Gerais	art. 281 e 282
Seção II - Da Isenção.....	art. 283 a 288
Seção III - Da Anistia	art. 289 e 290
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	art. 291 a 324
Capítulo I - Da Inscrição no Cadastro Fiscal	art. 291
Seção Única - Da Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal.....	art. 291 a 294
Capítulo II - Da Fiscalização	art. 295 a 299

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS - PE

MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Seção I - Disposições Gerais	art. 295 a 298
Seção II - Do Regime Especial de Fiscalização.....	art. 299
Capítulo III - Das Infrações e Penalidades.....	art. 300 a 312
Seção I - Disposições Gerais.....	art. 300 a 309
Seção II - Das Multas.....	art. 310 e 311
Seção III - Das Proibições.....	art. 312
Capítulo IV - Da Dívida Ativa.....	art. 313 a 320
Capítulo V - Das Certidões Negativas	art. 321 a 324
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	art. 325 a 340
Capítulo I - Dos Preços Públicos.....	art. 325 a 330
Capítulo II – Da Contribuição de Iluminação Publica.....	art. 331 a 335
Seção Única.....	art. 331 a 335
Capítulo III – Disposições Finais.....	art. 336 a 340

